



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 41/2015

Disciplina a concessão da gratificação de que trata o art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 14.043, de 2007, aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará que se encontrem em acúmulo de atribuições.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.043 de 2007, em seu art. 34, inciso II, concede aos servidores públicos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará o direito à gratificação pela execução de trabalhos relevantes, técnicos ou científicos;

CONSIDERANDO a referida gratificação é regulada pela Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, a qual, em seu artigo 3º, alínea *a*, define o trabalho relevante como aquele que, mediante prévio juízo da conveniência e oportunidade administrativa, contribui de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais, acarretando ao executor o acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo;

CONSIDERANDO que o deferimento da gratificação de que trata a aludida resolução decorre de juízo de conveniência e de oportunidade da Administração do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 72, 2008, em seu art. 185, defere aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará o pagamento de ajuda de custo pelo exercício do seu mister em promotoria de justiça vinculada;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Nacional do Ministério Público nos



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

autos do PCA nº 0.00.000.000626/2010-04;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso, garante o tratamento isonômico aos cidadãos, devendo prevalecer, na forma do brocardo latino, o mesmo direito onde há a mesma razão;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 27842/2012-7;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Considera-se trabalho relevante de servidor do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, para o fim de concessão da gratificação de que tratam o art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 14.043/2007 e o art. 3º, alínea a da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – o efetivo e cumulativo exercício das atribuições legais do servidor em mais de um órgão do Ministério Público do Estado do Ceará, quando esse exercício decorrer de lotação formal do servidor nos respectivos órgãos e

II – o efetivo e cumulativo exercício das atribuições legais do servidor em promotoria de justiça vinculada que não disponha de servidor efetivo.

Art. 2º Para os casos previstos neste provimento, o deferimento e o pagamento da gratificação de que tratam art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 14.043/2007 e o art. 3º, alínea a da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça ficarão sujeitos à regulação disposta na resolução citada.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 17 de agosto de 2015.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça eletrônico em 19 de agosto de 2015.